



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	MILITAR VETERANO (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - (Estatuto dos Militares) – Art. 104º a 114º; Instrução Normativa nº 15 – SRF, de 6 de fevereiro de 2001 – Art. 5º e Lei nº 13.954, de 2019)
Assunto particular:	REFORMA POR IDADE LIMITE

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Não há juntada de documentos em razão da concessão ser exarada “de ofício”.		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

A reforma por idade limite ocorre quando o(a) militar atinge a idade de permanência na reserva, de acordo com o posto ou grau hierárquico, conforme preconiza a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Não é necessário que o militar a requerei, sendo processada de “Ex Ofício” pela SSVF (Turma de Reforma).

O QUE É?

A passagem do(a) militar à situação de inatividade, mediante reforma, é realizada de ofício.

REFORMA EX-OFFICIO

A reforma ex-offício será aplicada a(o) militar nos seguintes casos:

- atingir a **IDADE-LIMITE** - quando o(a) militar atingir a idade-limite de permanência na reserva, de acordo com o posto ou grau hierárquico, conforme Estatuto dos Militares.
- por **INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA** – quando o(a) militar for julgado(a) incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas
- por **CUMPRIMENTO DE JULGADO (PROCESSO)** – quando o(a) militar for reformado(a) por decisão judicial.

COMO OCORRE?

O militar é encaminhado a uma junta de inspeção de saúde, onde serão tomadas as providências para dar início ao processo de reforma.

OBSERVAÇÃO:

O(A) militar julgado(a) incapaz somente poderá ser reformado(a) após a homologação da Inspeção de Saúde, realizada por Agente Médico Pericial (AMP), que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica do Exército.

DESCRIÇÃO

O Artigo 106 desta Lei dispõe que a “reforma será aplicada ao militar que: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

I – atingir as seguintes idades-limite de permanência na reserva:

a) para oficial-general, 75 (setenta e cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

b) para oficial superior, 72 (setenta e dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

c) para Capitão-Tenente, Capitão e oficial subalterno, 68 (sessenta e oito) anos; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

d) para praças, 68 (sessenta e oito) anos; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

II – se de carreira, for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

II-A. se temporário: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

a) for julgado inválido; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

b) for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas, quando enquadrado no disposto nos incisos I e II do caput do art. 108 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

III – estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;

IV – for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V – sendo oficial, a tiver determinada em julgado do Superior Tribunal Militar, efetuado em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido;

VI – se Guarda-Marinha, Aspirante a Oficial ou praça com estabilidade assegurada, for a ela indicado ao Comandante de Força Singular respectiva, em julgamento de Conselho de Disciplina. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019).”

Observação:

(1) o **Artigo 107 do Estatuto dos Militares** determina que “anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará a relação dos militares, inclusive membros do Magistério Militar, que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva, a fim de serem reformados”.

(2) o Militar que estiver enquadrado numa das hipóteses do **Artigo 104** do Estatuto, **passará a situação de inatividade.**

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Pertencentes a(o) militar inativo(a)		
b.	Identidade atualizada, CPF e último contracheque		
c.	Comprovante de residência		
d.	Portaria de transferência para a reserva remunerada, com a data do diário oficial que publicou, se o(a) usuário(a) possuir		

e.	Ficha de Controle de Transferência para Reserva Remunerada, se o(a) usuário(a) possuir		
f.	Documentação médica, atualizada e completa (Laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc..) com o diagnóstico das doenças citadas acima, previstas na Lei nº 7.713., constando o diagnóstico da doença e/ou constando a informação de que o(a) militar inativo(a) é incapaz fisicamente, se for o caso		
g.	Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso:		
h.	Identidade atualizada e CPF		
i.	comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet)		
j.	comprovante de residência		
k.	comprovante da Representação legal atualizado.		

OBSERVAÇÕES:

- (1) A documentação e o laudo médico poderão ser obtidos na Organização de Saúde onde o usuário estiver sendo acompanhado.
- (2) A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver impossibilidade de se locomover.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

	Não há!
Requerimento:	A administração militar tomará as providências “de ofício”